

10.25.1. quando o veículo já estiver nas dependências da contratada, o prazo iniciará, após o recebimento da Nota de Empenho, que deverá ser remetida pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias úteis, após aprovação da planilha de custos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras, expressamente consignadas no orçamento vigente à época da emissão da nota de empenho de despesa. No Programa de Trabalho SEGURANÇA TOTAL. PROTEÇÃO INTEGRAL - PRes 180422, naturezas de despesas 339039.

12. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no(s) veículo(s) oficial(is) somente poderá ser iniciada após formalizada a devida contratação e recebida da ordem de execução dos serviços, nos termos do subitem 10.13 e 10.25, sob pena da empresa detentora dos preços registrados não receber o pagamento pelos serviços, em tese, executados.

12.2. Os serviços serão executados nos endereços indicados pelos Órgãos Participantes, contidos no Anexo I, deste Edital, os quais serão indicados na Ordem de Execução de Serviços.

12.3. O prazo total para a execução do serviço será definido na planilha de composição de custos, nos termos do subitem 10.9.7, com base no cálculo dos tempos padrões de cada serviço previsto na tabela do Anexo IV, deste edital, podendo ser inserido período de intervalo necessário para determinados serviços, mediante aprovação do Gestor do Contrato.

12.4. Os períodos de intervalos entre serviços somente serão computados para a definição do prazo total da execução do contrato, não sendo admitido o computo para o somatório do valor da mão-de-obra (hora-homem).

12.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido, observadas as condições técnicas exigidas para o objeto contratado e obrigações da empresa detentora dos preços registrados, previstas no item 8, da Ata de Registro de Preços, Anexo XII deste Edital.

12.6. Caso seja constatada a falta de previsão de alguma peça ou acessório na Ata de Registro de Preços durante a elaboração da planilha de composição de custos, deverá o Órgão Participante adquirir o respectivo material por meio de procedimento licitatório próprio, nos termos da legislação em vigor, ou outro procedimento previsto em lei, devendo a aquisição ser realizada antes da formalização da contratação, nos termos do subitem 10.16.

12.7. Caso ocorra o fato previsto no subitem 12.6, a empresa contratada deverá realizar a mão-de-obra para a aplicação da peça, conforme previsão na Tabela de Serviços e Tempo Padrão, Anexo IV, deste edital.

12.8. Estarão previstos no valor da mão-de-obra, sendo de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, despesas diretas e indiretas, deslocamentos de equipe técnica ou profissional habilitado para execução dos serviços, seguros, transporte de equipamentos essenciais, a aplicação de insumos e materiais necessários para a concretização das tarefas, como por exemplo, grafismo, adesivos, lubrificante (exceto óleo de motor, aditivos, óleo de cambio, fluido de freio), combustíveis p/ limpeza, solventes, polidores, soldas, massas, fitas isolantes, materiais de limpeza e de consumo em geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas do fabricante dos veículos sob manutenção.

12.9. As peças e acessórios registrados na Ata de Registro de Preços a serem aplicados nos serviços deverão ser de reposição original, nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços (contratada) ter condições de pronto atendimento dos serviços contratados.

12.9.1. peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas e qualidade, da peça que substitui.

12.10. Quando houver a necessidade de transporte do veículo que será submetido à manutenção, a retirada deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil, após o recebimento da Nota de Empenho.

12.11. Quando da retirada do veículo das dependências do Órgão Participante, a empresa deverá elaborar check-list acerca das condições do veículo e dos equipamentos que estão em seu interior.

12.12. O Gestor de Contrato e fiscais nomeados pelo Órgão Participante poderão acompanhar durante o horário comercial de funcionamento da contratada, a qualquer momento e sem prévio aviso, o andamento dos serviços contratados, para fins de aferição da qualidade e cumprimento das condições previstas neste Edital, Anexos, na Ata de Registro e Planilha de Composição de Custos.

12.13. Todos os fatos decorrentes dos serviços deverão ser comunicados ao Gestor de Contrato.

12.14. A fiscalização por parte do Gestor e sua equipe de fiscais não excluem e nem reduzem a responsabilidade da contratada, no tocante à qualidade dos serviços prestados e por danos causados à Administração.

12.15. O prazo de garantia da mão-de-obra e das peças e acessórios fornecidos e decorrência do contrato será de no mínimo 06 (seis) meses, mediante termo de garantia a ser entregue na conclusão dos serviços.

12.16. A qualquer tempo a contratada será responsável por vícios constatados pela Administração na execução dos contratos, devendo para tanto repará-los, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

12.17. Estarão excluídas da responsabilidade da Contratada, a garantia do subitem 12.15 das peças adquiridas nos termos do subitem 12.6.

12.18. Concluídos os serviços contratados, deverá a contratada entregar todas as peças e acessórios substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, por meio de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação do veículo, o número da Nota de Empenho e da Nota Fiscal.

12.19. Deverá também entregar as embalagens das peças e acessórios de reposição originais aplicados nos veículos e nota fiscal de origem (original e cópia) das peças aplicadas.

12.20. É terminantemente proibida a terceirização dos serviços objeto da contratação no todo ou em parte, exceto quanto aos seguintes itens:

- 12.20.1. Usinagem de bloco do motor;
- 12.20.2. Usinagem do cabeçote do motor;
- 12.20.3. Usinagem em geral de peças e componentes de motor e interno de câmbio;
- 12.20.4. Tapeçaria dos bancos;
- 12.20.5. Alinhamento técnico de monobloco e chassi de automóvel;
- 12.20.6. Lavagem e higienização veicular;
- 12.20.7. Borracharia, cambagem, alinhamento e balanceamento;
- 12.20.8. Ar condicionado;
- 12.20.9. Codificação de chaves;
- 12.20.10. Películas protetoras dos vidros;
- 12.20.11. Vidraçaria;
- 12.20.12. Guincho dos tipos plataforma e lança para transporte dos veículos leves e pesados, respectivamente, quando previsto o transporte dos veículos sob a responsabilidade da Contratada. Portanto, quando solicitado o transporte dos veículos para a execução dos serviços de manutenção, objeto deste certame, pela Administração, a empresa poderá terceirizar os serviços de guincho, todavia, a responsabilidade por eventuais

danos ocasionados ao patrimônio público é da empresa contratada no certame.

12.21. Também é proibido à contratada, sob qualquer pretexto, realizar o teste dos veículos em logradouros públicos por pessoas civis desacompanhadas de um policial militar responsável.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com a redação vigente, observando-se o seguinte:

13.1. Será recebido provisoriamente na sede do Órgão Participante, pelo gestor do contrato que fará a vistoria em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do veículo pela empresa vencedora, devendo também entregar no ato da vistoria a nota fiscal referente aos serviços realizados, conforme Nota de Empenho.

13.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da execução dos serviços contratados para o veículo, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão designada pela autoridade do Órgão Participante.

13.5. A contratada deverá especificar no campo “observações” da Nota Fiscal, que acompanhará o veículo na entrega do objeto contratado:

- 13.5.1. a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração;
- 13.5.2. o número da Nota de Empenho;
- 13.5.3. marca, modelo, placas, patrimônio, prefixo e quilometragem do veículo que foi submetido aos serviços contratados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto 32.117, de 10-08-1990, com redação dada pelo Decreto 43.914, de 26-03-1999), contados à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 13.4, sendo que a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser protocolada(s) e apresentada(s) no endereço do Órgão Participante (Contratante), no endereço de retirada da(s) viatura(s) previsto no Anexo I deste Edital, ao Gestor do Contrato ou alguém por ele formalmente indicado.

14.2. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida pelas cooperativas na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

14.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 14.1. acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

14.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar 116, de 31.07.03 e suas alterações posteriores.

14.4.1. Para os serviços prestados, a quantia correspondente ao ISSQN devido, quando cabível, será recolhida pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, ou pela própria CONTRATADA em conformidade com as disposições legais do município em que ocorrer a prestação do serviço.

14.4.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, se cabível, e, neste caso, indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

14.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

14.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

14.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

14.8. A correção monetária, por atraso de pagamento a que se refere o § 4º, será obtido pela aplicação de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 1º, do Decreto Estadual 32.117, de 10AGO90.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEPG-10 de 19-11-2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução nº SSP-333/05, de 09-09-2005, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

15.3. O não cumprimento pela Contratada da garantia prevista no subitem 12.15 e 13.5.1, desta Ata RP, dentro do prazo previsto para esta, ensejará a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato.

16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

16.1. O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:

- 16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 16.1.2. recusar-se a celebrar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 16.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- 16.1.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993;
- 16.1.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002.
- 16.2. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.3. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de casos fortuitos ou de força-maior devidamente comprovados.
- 16.4. Nas hipóteses previstas no subitem 16.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 16.5. A solicitação do fornecedor do bem para cancelamento do registro de preços deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador, facultada a este a aplicação das sanções administrativas

previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Cancelada a Ata em relação a um fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá contratar com aquela que aceitou em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado.

16.7. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contido no item 16.1, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, dentro de seu prazo de validade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

17º Grupamento de Bombeiros - Mogi das Cruzes

Comunicado

O Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, nos termos do item 6.3.16 da Instrução Técnica 42/2014, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, comunica a cassação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB do Projeto Técnico 152891/3530607/2015, referente ao imóvel localizado na Avenida Alexandrina, 1088 – Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, devido haver irregularidade/ inconsistência de documentação obrigatória apresentada.

Comunicado

O Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, nos termos do item 6.3.16 da Instrução Técnica 42/2014, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incên-

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 13-11-2015

Despachos do Secretário de 12-11-2015 Of. 463/15 CRO - Onde se lê: ...no período de 17 a 19/11/15, leia-se: ...no período de 16 a 18/11/15.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Comunicado

A Presidente da Comissão de Promoção, constituída pela Resolução SAP 142, de 21, publicada em 23-07-2015, expede o presente comunicado para tornar pública as listas classificatórias, por classe, dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária inscritos no Concurso de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2015, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar 959, de 13-09-2004, alterada pela Lei Complementar 1.060, de 23-09-2008 e comunica que:

1 - poderão ser beneficiados com a promoção um total de 5.658 Agentes de Segurança Penitenciária, distribuídos na seguinte conformidade: 1.083 de Classe II, 1.404 de Classe III, 1.543 de Classe IV, 1.075 de Classe V e 553 de Classe VI;

2 - nestas listas classificatórias, foram aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar acima referida e no Decreto 50.820, de 23-05-2006;

3 - nos termos do artigo 11 do Decreto 50.820, de 23-05-2006, alterado pelo Decreto 54.505, de 01-07-2009, o servidor poderá interpor recurso dirigido ao presidente da Comissão, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente comunicado.

AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II

CLASSIF.	NOME	RG	PTOS. MER.	TS CARR.	TSP EST.	E. FAM.	NASC/TO
1	Angelo Alves Ferreira	351000136	100,0	3.123	3.123	1	05-01-1984
2	Jean Richard Antunes de Campos Bowen	275354878	100,0	3.117	3.117	1	30-08-1977
3	Edina da Silva	22349926	100,0	3.096	3.096	1	30-01-1970
4	Renaldo Ramos	138684352	100,0	3.095	4.430	0	30-04-1962
5	Roberto Fiore	179206631	100,0	3.083	3.083	2	01-08-1969
6	Regiane Cristina Lanca	407507644	100,0	2.958	2.958	0	03-03-1983
7	Eder Luis Machado	432760210	100,0	2.654	2.654	2	04-07-1985
8	Valtencir Buscariolo do Amaral	43096111X	100,0	2.652	2.652	1	06-05-1987
9	Daniel Dornelas dos Santos	457250148	100,0	2.648	2.648	1	17-02-1989
10	Ezequias Jonathan de Almeida	263836162	100,0	2.647	2.647	0	01-12-1981
11	Bruno Godke Correa	437120077	100,0	2.646	2.646	2	09-04-1987
12	Alexandre Leme dos Santos	461388133	100,0	2.646	2.646	0	18-01-1990
13	Evandro Marcel Milhoranca	421874673	100,0	2.642	2.642	1	25-10-1985
14	Marcelo de Souza Herrera	227639820	100,0	2.637	2.637	3	22-11-1974
15	Jairo Lima dos Santos	339563771	100,0	2.634	2.634	0	09-07-1987
16	Paula Balleiro Custodio	404582126	100,0	2.633	2.633	0	21-10-1987
17	Saulo Morgado dos Santos	331987752	100,0	2.632	2.632	1	30-10-1982
18	Jose Uyll Silva Araujo	335640047	100,0	2.632	2.632	0	09-11-1987
19	Milton Fabricio da Silva	148100193	100,0	2.631	2.673	1	28-04-1966
20	Cristiano Aparecido Moreira	433605157	100,0	2.626	2.626	1	26-11-1982
21	Adriana Aparecida Frangioti	233400461	100,0	2.624	2.624	0	20-10-1972
22	Elida Patricia Morelim de Souza	342993434	100,0	2.619	2.619	1	04-08-1982
23	Marcelo Alves Morgado	235709426	100,0	2.618	2.618	2	04-05-1974
24	Carlos Fabiano Ipolito	264806268	100,0	2.617	2.617	1	02-02-1978
25	Lucilene Gomes Conceicao Santos	293535589	100,0	2.617	2.617	0	11-07-1976
26	Alan Carlos Scarabel de Souza	435278149	100,0	2.614	2.614	0	18-11-1983
27	Viviane Pinhanelli Regis	322618095	100,0	2.612	2.784	0	25-12-1979
28	Lucileide Amancio	246319914	100,0	2.612	2.612	2	09-10-1971
29	Alessandra Roberta de Mello	201510479	100,0	2.611	2.611	0	10-03-1976
30	Claudia Patricia Vargas Pereira Diniz	21624089X	100,0	2.610	2.610	0	27-01-1980
31	Helen Jaqueline da Silva de Lima	418203465	100,0	2.610	2.610	0	05-03-1984
32	Suzylaine Mardegan	226447212	100,0	2.606	8.287	0	26-09-1974
33	Suemar Belitardo Tassinari da Silva Colete	22017104X	100,0	2.585	2.929	0	06-11-1971
34	Raul de Oliveira Semensato	341972940	100,0	2.582	2.813	0	24-09-1986
35	Regina Aparecida de Oliveira	453417577	100,0	2.568	2.568	1	29-05-1972
36	Claudia Cristina Souza Grespan	193418770	100,0	2.567	2.567	0	12-07-1967
37	Andriw Rul do Amaral	430102768	100,0	2.548	2.548	0	21-09-1988
38	Rodrigo Sansini Terra	405605298	100,0	2.546	2.546	0	02-07-1983
39	Renato de Oliveira	24808981X	100,0	2.545	2.545	0	20-08-1972
40	Reinaldo da Silva Cabral	419285222	100,0	2.543	2.543	1	07-05-1985
41	Antonio Sebastiao da Silva	19547592	100,0	2.539	2.539	3	22-03-1970
42	Eleandro Alves	272390276	100,0	2.539	2.539	3	28-11-1977
43	Thomas Alva Edno Pinto	34463372X	100,0	2.539	2.539	0	05-05-1987
44	Eduardo de Souza Custodio	250146435	100,0	2.538	2.538	1	21-04-1972
45	Milena Figueiredo Zago de Oliveira	300342081	100,0	2.538	2.538	1	25-04-1983
46	Everaldo da Silva Oliveira	19807272	100,0	2.534	2.534	2	10-06-1972
47	Nelson Antonio Cocais Junior	405565926	100,0	2.532	2.532	1	23-06-1985
48	Joao Queiroz Troy	247138605	100,0	2.529	2.529	0	16-11-1971
49	Magno Parra Rodrigues	230950516					